



Secretaria de Higiene e Saúde

Departamento de Vigilância à Saúde:

O Diretor do Departamento no uso de suas atribuições e em atendimento ao disposto no § 1º do artigo 19, e artigos 24 e 28 da Portaria CVS 01/2007, no artigo 596 do Decreto Estadual 12.342/1978 e artigos 9º, 10 e 142 da Lei Estadual 10.083/98 (Código Sanitário do Estado de São Paulo), torna Público:

A LAVRATURA DE AUTO DE INFRAÇÃO:

Razão Social : Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP (AIF nº 1406, 1407, 1408, 1426, 1427 e 1429) – Processo nº 16982/09, Vinhedo Distribuidora de Medicamentos Ltda (AIF nº 1183) – Processo nº 16983/09.

A LAVRATURA DE AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE:

Razão Social : Eloise Fernandes Motollo da Costa – ME – (AIP nº1412) Processo nº 12626/09.

DEFERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE PRAZO:

Razão Social : Marielle Ozaki – Processo nº 12554/09, DVR Participações S/C Ltda, Seaquist Closures Embalagens Ltda – Processo nº 9864/09.

DEFERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE PRAZO:

Razão Social : Blanver Farnocômica Ltda – Processo nº 0054/09, Fernanda Rodrigues Miguel – Processo nº 12395/09.

DEFERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE PRÉ CADASTRO:

Razão Social : Meiway Indústria e Comércio Ltda – Processo nº 11941/09.

DEFERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO:

Razão Social : Brascargo Logística e Transportes Ltda – Processo nº 35583/08
 O(s) responsável (s) assume (m)cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive, sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

INDEFERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE PRÉ CADASTRO:

Razão Social : Ponto da Esfíria de Itapevi Ltda – ME – Processo nº 9310/09.

INDEFERIMENTO DE DEFESA CONTRA AUTO DE INFRAÇÃO/RECURSO CONTRA AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE:

Razão Social B2W Companhia Global do Varejo (AIP nº1276) e (AIP nº 1273) – Processos nºs 13771/09 e 13772/09.

RECURSO CONTRA AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE:

Razão Social : Celinéia b. L. de Carvalho Sacolão – ME – (AIF nº1327) Processo nº 15823/09

DENÚNCIAS RECEBIDAS POR ESTE DEPARTAMENTO NO MÊS DE AGOSTO DE 2009.

MEIO AMBIENTE = 39
 PRODUTOS À SAÚDE = 29
 PRODUTOS ALIMENTÍCIOS = 27
 SERVIÇOS DE SAÚDE = 15
 LEI ANTIFUMO = 2

COMUNICADO SHS – DTVISA Nº 27/2009

Saibam, senhores responsáveis por estabelecimentos que comercializam medicamentos neste município, que diante da nova instrução da ANVISA, à Resolução RDC nº 44, de 17 de Agosto de 2009, referindo-se ao controle sanitário do funcionamento, da dispensação de produtos e da prestação de serviços farmacêuticos em farmácias e drogarias, assim como outras providências; ficam todos conscientizados que o prazo para as adequações é de 06 (seis) meses contados da data de publicação, ou seja, até 17/02/2010. Transcorrido esse tempo, a inobservância do disposto nesta Resolução, configurará infração sanitária nos termos da Lei Federal nº 6.437/1977.

COMUNICADO

NORMA DE QUALIDADE DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO

Divulgamos que a Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, por meio da Coordenação Geral de Vigilância em Saúde Ambiental (CGVAM), iniciou o processo de revisão da Norma de Qualidade da Água para Consumo Humano, Portaria MS nº 518/2004, sendo para tal instituído um Grupo de Trabalho, conforme Portaria nº 1.288, de 17/06/2009.

No intuito de fazer deste processo de revisão um instrumento participativo, no qual todos os segmentos relacionados ao tema possam contribuir com propostas e sugestões, o Ministério da Saúde criou o espaço virtual www.saude.gov.br/portaria518, como ferramenta de divulgação e interação para possibilitar debates, contribuições e manifestações públicas.

Para informações adicionais foram também disponibilizados os e-mails portaria518@saude.gov.br e vigia-gua@saude.gov.br, ou telefones (61) 3213-8413, 8406/8408.

Este comunicado é de interesse dos responsáveis pelos sistemas de abastecimento de água, órgãos de defesa do consumidor, meio ambiente, recursos hídricos, instituições de ensino e pesquisa.

RETIFICAÇÃO

Retifico que o cancelamento refere-se ao descrito no Auto de Imposição de Penalidade nº 0810 A :

Cancelar à penalidade “descumprir atos emanados das autoridades sanitárias visando a aplicação da legislação pertinente à promoção, prevenção e a proteção da saúde”.

Razão Social : Maria Soares da Costa Drogaria – ME – Processo de nº 0334/07.

PREFEITURA DE ITAPEVI LEVA ‘RUA DE LAZER’ AO JARDIM BELA VISTA



Neste sábado (12), das 10 às 13h30, a Prefeitura de Itapevi disponibiliza os equipamentos do projeto Rua de Lazer ao Jardim Bela Vista. Durante o dia, crianças e adolescentes poderão se divertir em brinquedos como piscina de bolinhas, tobogã inflável e cama elástica, instalados na rua Sobral. A ação, realizada pela Secretaria de Esportes e Lazer, é sucesso de público, atraindo centenas de pessoas aos locais atendidos.

Diversos bairros da cidade, como Jardim Vitápolis, Jardim Portela

e Jardim Dona Elvira, já receberam o projeto, que, inclusive, teve uma programação especial durante as férias escolares. Até o final deste ano, outras edições do “Rua de Lazer”, serão promovidas pela Prefeitura.

De acordo com a Secretaria de Esportes e Lazer, os moradores que quiserem receber os equipamentos em suas comunidades devem entrar em contato com o departamento, pelo telefone 4141-0355 ou pessoalmente na rua Geraldo Vasques, 8 – Jardim Portela, das 8 às 17h.



DIÁRIO OFICIAL | EXPEDIENTE

Prefeitura do Município de Itapevi

Diário Oficial do Município de Itapevi, de acordo com o Decreto Municipal nº 4.588 de 14 de janeiro de 2009.
 Publicação semanal gratuita, podendo ser retirada em bancas de jornais e repartições públicas.
 Tiragem: 5.000 exemplares.

Administração e Redação:
 Coordenadoria de Comunicação Social
 Rua Joaquim Nunes, 65, Centro
 Telefone: 4143-7600
 E-mail: imprensa@itapevi.sp.gov.br

Jornalista Responsável: Fabiana Matias (MTB.: 27.688)
 Repórteres: Marcio Azeredo e Elcio Ferreira
 Diagramação: Carlos Alexandre dos Santos
 Willian de Lima Farias, Rodrigo Fragoso (Conexão Jovem)

Prefeitura Municipal de Itapevi
 Prefeita: Dra. Maria Ruth Banholzer
 Vice-prefeito: Jaci Tadeu da Silva
 Secretários: Edgard José Flusa, Evangelista Azevedo Lima, Fábio dos Santos Amaral, Jaci Pinheiro da Silva, Jaci Tadeu da Silva, José Américo Pereira Leite, Jurandir Salvarani, Luis Eduardo Geribello Perrone, Odilon Repasch, Roberto Camal Rachid, Ruth Frederico Gionessi, Sidney Sepulchre e Vicente Martins Bandeira.

Impressão: Gráfica Iponema (CNPJ 05.803.719/0001-84)
 Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, 199, Salão 1, Distrito Industrial
 Votaranim - SP



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Itapevi

Estado de São Paulo
 Prefeita Dra. Maria Ruth Banholzer

Coordenadoria de Comunicação Social



DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

ANO I . Nº38 . ITAPEVI , 11 DE SETEMBRO DE 2009

www.itapevi.sp.gov.br

ITAPEVI CONQUISTA VAGAS PARA O CAMPEONATO ESTADUAL DE FANFARRAS E BANDAS 2009

Jovem da cidade foi destaque, ao obter a pontuação máxima no quesito baliza

Depois de conquistar a pontuação máxima na fase eliminatória realizada em Santa Cruz das Palmeiras, a jovem Daniela Nascimento, baliza da Banda Marcial de Itapevi, consagrou-se campeã e conquistou uma vaga no Campeonato estadual de Fanfarras e Bandas 2009. A Banda Marcial também conseguiu se classificar e está na final do Campeonato Estadual, a ser realizada no dia 11 de outubro em Monte Alegre do Sul. O mór Ivo de Castro, outro itapeviense que se destacou na competição, conquistou o 3º lugar em sua modalidade.

Além disso, seis músicos da Banda Marcial foram aprovados no Conservatório Dramático e Musical Dr. Carlos de Campos de Tatuí, a mais concorrida escola de música da Améri-



ca Latina. Representarão o município, os jovens: Rodrigo Luis, Lucas Oliveira e Alan Donato (clarinetas), René Carlos (trompete), Diego Hubner (trombone) e Fábio Antenor (Tuba). Já Phellipe Pereira (trombone) ingressou na Escola Estadual de Música, antigo Centro Tom Jobim – ULM.

A Banda Marcial é um dos projetos desenvolvidos pela Prefeitura, por meio da Casa da Cultura. Atualmente, o departamento oferece gratuitamente à população cursos de Teclado, Violão, Viola de Arco, Guitarra, Contrabaixo, Canto e Coral, Flauta doce, Violino, Teatro e Desenho Artístico. De acordo com a Secretaria de Educação e Cultura, as atividades beneficiam mais de 900 jovens. Mais informações: 4141-0403.

CONCURSO PÚBLICO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI 001/2009 - DIVERSOS CARGOS INSCRIÇÕES ATÉ DIA 18 DE SETEMBRO

INFORMAÇÕES:

www.itapevi.sp.gov.br



Secretaria de Governo



Prefeitura do Município de Itapevi

LEI COMPLEMENTAR Nº47 DE 03 DE SETEMBRO DE 2009.

(DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CRIAÇÃO DA CORREGEDORIA GERAL DA GUARDA MUNICIPAL – GMI E GUARDA MUNICIPAL ESCOLAR – GME DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI, NOS TERMOS DESTA LEI.)

DRA. MARIA RUTH BANHOLZER, Prefeita do Município de Itapevi, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER – que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º – Fica autorizada a criação da Corregedoria Geral da Guarda Municipal – e Guarda Municipal Escolar, do Município de Itapevi, nos termos desta Lei.

Art. 2º - A Corregedoria Geral da Guarda Municipal e Guarda Municipal Escolar, do Município de Itapevi, órgão permanente, autônomo e independente, fica subordinada diretamente ao Secretário de Governo.

Art. 3º - Compete a Corregedoria Geral da Guarda Municipal e da Guarda Municipal Escolar do Município de Itapevi:

- I. determinar a instauração:
 - a) das sindicâncias em geral;
 - b) dos procedimentos de exoneração em estágio probatório;
 - c) dos processos administrativos disciplinares;
 - d) conduzir averiguação preliminar.
- II. recomendar suspensão preventiva, ou remoção das atividades habituais do investigado, desde que este esteja interferindo nas investigações;
- III. recomendar, por despacho, nos processos de averiguação preliminar, nos casos de:
 - a) absolvição;
 - b) aplicação de pena de advertência.
- IV. providenciar, em caráter prioritário, as medidas sugeridas pela Ouvidoria da Guarda Municipal e Guarda Municipal Escolar de Itapevi;

§ 1º – Apurar as infrações disciplinares atribuídas aos componentes do quadro de servidores integrantes da Guarda Municipal e da Guarda Municipal Escolar de Itapevi, através de averiguação preliminar.

§ 2º – Realizar visitas de inspeção e correções extraordinárias em qualquer Unidade da Guarda Municipal e Guarda Municipal Escolar de Itapevi.

§ 3º – Apreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação dos componentes do quadro de servidores integrantes da Guarda Municipal e da Guarda Municipal Escolar de Itapevi.

§ 4º – Promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos candidatos ao cargo de Guarda Municipal e Guarda Municipal Escolar de Itapevi, bem como dos ocupantes desses cargos em estágio probatório, cargos efetivos e dos indicados para o exercício de chefias, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 4º - Fica criado no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Itapevi, o cargo abaixo relacionado:

I. 01 (um) cargo de Corregedor Geral da Guarda Municipal e Guarda Municipal Escolar de Itapevi, de livre provimento em comissão, referência RSD.

Art. 5º - Para ser Corregedor Geral da Guarda Municipal e Guarda Municipal Escolar de Itapevi, o nomeado deve preencher os seguintes requisitos:

- I. ser maior de 21 anos;
- II. não possuir antecedentes criminais;
- III. não pertencer ao quadro efetivo ou comissionado da Guarda Municipal e Guarda Municipal Escolar de Itapevi;
- IV. ter curso superior na área de humanas, de preferência ser bacharel em direito.

Art. 6º - Compete ao Corregedor da Guarda Municipal e da Guarda Municipal Escolar de Itapevi:

§ 1º – Assistir ao Secretário de Governo nos assuntos disciplinares.

§ 2º – Manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinar que devam ser submetidos à apreciação do Secretário de Governo.

§ 3º – Requisitar informações dos processos administrativos disciplinares e sindicâncias administrativas atribuídas aos servidores integrantes da Guarda Municipal e da Guarda Municipal Escolar de Itapevi.

§ 4º – Responder as consultas formuladas pelos Órgãos da Administração Pública sobre assuntos de sua competência.

§ 5º – Elaborar relatório reservado ao Comandante da Guarda Municipal, das visitas e correções realizadas.

§ 6º – Remeter ao Comandante da Guarda relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional dos servidores integrantes da Guarda Municipal e da Guarda Municipal Escolar de Itapevi em estágio probatório, propondo se for o caso, a instauração de procedimento especial, observada a legislação pertinente.

§ 7º – Submeter ao Comandante da Guarda Municipal e da Guarda Municipal Escolar de Itapevi relatório circunstanciado e conclusivo sobre a atuação pessoal e funcional de servidor integrante da Guarda Municipal e da Guarda Municipal Escolar de Itapevi efetivos e indicados para os cargos de confiança, observada a legislação aplicável.

§ 8º – Acompanhar pessoalmente o andamento das Sindicâncias, Processo Administrativo Disciplinar e Processo de reprovação em Estágio Probatório, que forem atuados para apurar infrações dos membros da Guarda Municipal, da Guarda Municipal Escolar de Itapevi efetivos e comissionados.

§ 9º - Submeter ao Prefeito (a) e ao Comandante da Guarda Municipal e da Guarda Municipal Escolar de Itapevi, aplicação de penalidade de advertência, na forma prevista em lei, assegurando o direito de defesa.

§ 10 – Julgar os recursos de classificação ou reclassificação de comportamento dos servidores integrantes da Guarda Municipal e da Guarda Municipal Escolar de Itapevi.

Art. 7º – As Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares serão, conduzidos por Comissão Sindicante e Processante, a ser composta por três membros nomeados livremente pelo Prefeito (a), sendo obrigatoriamente um Membro bacharel em direito.

Art. 8º – As normas internas e de organização e funcionamento da Corregedoria Geral serão estabelecidas em regimento próprio, mediante Decreto do Poder Executivo.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações decorrentes da implantação desta Lei, especialmente no que se refere aos critérios previstos no anexo de metas fiscais, constantes das Leis Municipais, que dispõem sobre as diretrizes orçamentárias para os exercícios de 2009 e 2010.

Parágrafo Único – Na elaboração do orçamento, inclusive para os exercícios subsequentes, o Poder Executivo, adotará as medidas necessárias ao atendimento do disposto no artigo 14, da Lei Complementar Nacional número 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 10 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 03 de setembro de 2009.

DRA. MARIA RUTH BANHOLZER - PREFEITA

Publicado, no Diário Ofício do Município de Itapevi e por afixação, no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 03 de setembro de 2009.

DR. JURANDIR SALVARANI - SECRETÁRIO DE GOVERNO



Prefeitura do Município de Itapevi

LEI Nº 1.958, DE 31 DE AGOSTO DE 2009.

(“DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO”).

DRA. MARIA RUTH BANHOLZER, Prefeita do Município de Itapevi, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER – que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado Centro Municipal de Educação Básica – CEMEB CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE, a atual Escola Municipal de Educação Infantil Algodão Doce, localizada à Travessa do Simão, 02 – Jardim Rainha – Município de Itapevi, CEP: 06656-300.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 31 de agosto de 2009.

DRA. MARIA RUTH BANHOLZER - PREFEITA

Publicada, no Diário Oficial do Município de Itapevi e por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 31 de agosto de 2009.

DR. JURANDIR SALVARANI - SECRETÁRIO DE GOVERNO



Prefeitura do Município de Itapevi

LEI Nº 1.959, DE 31 DE AGOSTO DE 2009.

(“DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO”).

DRA. MARIA RUTH BANHOLZER, Prefeita do Município de Itapevi, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER – que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado Centro Municipal de Educação Básica – CEMEB MANUEL BANDEIRA, a atual Escola Municipal Sempre Viva, localizada à Rua Maria Alva, 376 – Jd. Briquet – Município de Itapevi, CEP: 06655-290.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 31 de agosto de 2009.

DRA. MARIA RUTH BANHOLZER - PREFEITA

Publicada, no Diário Oficial do Município de Itapevi e por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 31 de agosto de 2009.

DR. JURANDIR SALVARANI - SECRETÁRIO DE GOVERNO



Prefeitura do Município de Itapevi

LEI Nº 1.960, DE 31 DE AGOSTO DE 2009.

(PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR, SR. MARCOS FERREIRA GODOY – PV)

(“CONCEDE A DENOMINAÇÃO DE RUA JOSÉ MOIZES FILHO À RUA CEARÁ MIRIM, NO JARDIM BRIQUET”).

DRA. MARIA RUTH BANHOLZER, Prefeita do Município de Itapevi, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER – que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A “Rua Ceará Mirim”, no Jardim Briquet, passa a denominar-se “Rua Jose Moizes Filho”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 31 de agosto de 2009.

DRA. MARIA RUTH BANHOLZER - PREFEITA

Publicada, no Diário Oficial do Município de Itapevi e por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 31 de agosto de 2009.

DR. JURANDIR SALVARANI - SECRETÁRIO DE GOVERNO

Secretaria de Administração

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 14/2009

P. M. Itapevi – Proc. Nº 12595/2009 – Processo Seletivo 14/2009 – DIVERSOS CARGOS – O Secretário Municipal de Administração CONVOCA os candidatos CLASSIFICADOS – Cargos de ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO e ODONTÓLOGO PSF conforme listagem abaixo. Os classificados deverão comparecer junto à DRH, Avenida Presidente Vargas, nº 405, Jd. Cristianópolis, Itapevi/SP, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar de 14/09/2009 sob pena de deserção. Itapevi, 11 de Setembro de 2009.

ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO

Convocados da listagem geral:

CLAS:	NOME	RG
2º	DAYSY JANETTE MARIN	23.925.510-0

ODONTÓLOGO PSF

Convocados da listagem geral:

CLAS:	NOME	RG
2º	LILIAN CRISTINA SZEKELY	30.168.605-1

Roberto Camal Rachid – Secretário de Administração.



EDITAL DO PROCESSO SELETIVO 18/2009

ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS NA ÁREA DE HIGIENE E SAÚDE.

A Prefeitura do Município de Itapevi através da Secretaria da Administração informa que estarão abertas as inscrições do Processo Seletivo para preenchimento dos cargos abaixo descritos. A admissão se dará de acordo com a necessidade do serviço na Rede Municipal de Saúde:

- **Médico Clínico Geral SU/E**
- **Médico Clínico UBS**
- **Médico Psiquiatra**

Os interessados deverão comparecer à sede da Secretaria de Higiene e Saúde, sito à Rua Padre Manfredo Schubiger, nº 95, Jd. Christianópolis – Itapevi – SP, **de 14/09/2009 à 16/09/2009** no período das 8h00min às 14h00min, munidos de cópias acompanhadas dos originais (que serão devolvidos no ato da inscrição), dos documentos abaixo especificados:

- a - CPF e RG**
- b - CRM**

- O candidato deve ser brasileiro, na forma do artigo 12 da Constituição Federal.

- A não apresentação, inexistência e/ou irregularidade dos documentos, implicará na NÃO inscrição do interessado.

- Os documentos apresentados pelo interessado poderão ser verificados a qualquer tempo. Qualquer irregularidade apurada acarretará na exoneração do inscrito.

- A seleção dos inscritos será avaliada por uma Comissão Especial. Esta Comissão será composta por Médicos Coordenadores de Saúde e Administrativo da Secretaria Municipal de Higiene e Saúde.

- O local para divulgação dos resultados será a Secretaria de Higiene e Saúde, sito à Rua Padre Manfredo Schubiger, nº 95 Jd. Christianópolis – Itapevi – SP, e será de responsabilidade do interessado.

- No ato da inscrição todos os candidatos deverão declarar se **“Considera – se um brasileiro afrodescendente”** para fins de concorrer a reserva de 20 % (vinte por cento) das vagas do Processo Seletivo, de acordo com a Lei Municipal 1.798 de 05 de maio de 2006.

- Às pessoas portadoras de deficiência são asseguradas 10% (dez por cento) das vagas no presente processo seletivo, desde que as atribuições do cargo sejam compatíveis com a deficiência de que sejam portadoras, atendendo ao disposto na Lei Municipal 878 de 08 de junho de 1989.

- O contrato terá vigência certa e determinada, vigorando por 30(dias), podendo o contrato ser prorrogado automaticamente a cada 30(trinta) dias, salvo se a CONTRATANTE ou CONTRATADO se manifestar por escrito contrário à prorrogação, com antecedência de 15(quinze) dias do vencimento do contrato, respeitada a legislação vigente.

Critério de desempate na classificação: Sorteio

VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO: 12 MESES

COMISSÃO ESPECIAL DE COORDENAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO Nº 18/2009:

NÚBIA MORAIS SOUSA – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CIMARA RIBEIRO VENANCIO – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SERGIO JOSE MAZZARELLO LOPES – SECRETARIA DE HIGIENE E SAÚDE

Roberto Camal Rachid – Secretário de Administração.

AUDIÊNCIA PÚBLICA

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI convida a população a participar da Audiência Pública 2º Quadrimestre 2009 onde será demonstrado e avaliado o cumprimento das metas fiscais do Quadrimestre.

A audiência pública será realizada no dia 28 de setembro de 2009, às 16 hs 00, na Câmara Municipal de Itapevi, situada a Rua Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, 80 – Vila Nova Itapevi

AUDIÊNCIA PÚBLICA

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI convida a população a participar da Audiência Pública sobre a LOA 2010 (Orçamento 2010).

Lei Orçamentária Anual (LOA) é uma lei elaborada pelo Poder Executivo que estabelece as despesas e as receitas que serão realizadas no próximo ano.

A audiência pública será realizada no dia 28 de setembro de 2009, às 15 hs 00, na Câmara Municipal de Itapevi, situada a Rua Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, 80 – Vila Nova Itapevi

Secretaria de Receita

PORTARIA SR Nº 002/09

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria dos Negócios Internos e Jurídicos – SNIJ, de abertura de averiguação preliminar, constante no processo administrativo nº 16.690/2009, que possui a finalidade de apurar suposta denúncia de pagamento irregular de Imposto Sobre o Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU, incidente sobre o imóvel localizado na Alameda Haddock Lobo, Nova São Paulo, Quadra C e Lote 12, nesta municipalidade, com inscrição cadastral nº 23.114.23.69.0109.00.000.

Instauro através da presente Portaria, a COMISSÃO DE AVERIGUAÇÃO PRELIMINAR, sendo a sua composição, Presidente e Membros, respectivamente:

- Sr. Marcel Tenório da Costa – Diretor do Departamento de Gestão Tributária;
- Sra. Jaqueline Lima Campos Shimada – Chefe da Divisão Técnica de Fiscalização de Tributos Mobiliários e Imobiliários;
- Sr. Thiago Pollon Nunes – Fiscal de Tributos Municipais.

Ressalto que a referida Comissão deverá ouvir os envolvidos constantes no aludido processo administrativo e outros que se fizerem necessários e emitir relatório circunstanciado do que eventualmente vier a apurar no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação do presente instrumento.

Itapevi, 10 de setembro de 2.009.

Luis Eduardo Geribello Perrone - Secretário Municipal de Receita